



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 392/2022-PLENO

1. Processo nº: 7425/2022
2. 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
- Classe/Assunto: 19.RESOLUÇÃO - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO ACERCA DAS LISTAS DE SELEÇÃO DAS CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS DO ESTADO E MUNICÍPIOS, ALUSIVAS AO EXERCÍCIO DE 2021, SELECIONADAS EM CONFORMIDADE COM AS MATRIZES DE RISCO, PARA FINS DE AUTUAÇÃO E JULGAMENTO.
3. NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - CPF: 29490146153
- Responsável(eis):
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Relator: Conselheiro NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO. REQUERIMENTO. LISTA DAS UNIDADES JURISDICIONADAS QUE TERÃO PROCESSOS DE CONTAS ANUAIS DE ORDENADOR CONSTITUÍDOS PARA FINS DE JULGAMENTO. EXERCÍCIO DE 2021. APROVAR.

6. Decisão

Examinado e discutido o **Requerimento nº 5/2022**, apresentado para apreciação e deliberação do Plenário deste Tribunal de Contas, formulado pelo **Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho** – Presidente do TCE/TO;

Considerando que as prestações de contas anuais de ordenadores de despesas serão encaminhadas anualmente a este TCE/TO, sendo que somente se constituirão processos de contas para fins de julgamento as que forem selecionadas a partir dos critérios técnicos de seleção estabelecidos na norma interna, consoante disposto no artigo 3º, §3º da Instrução Normativa TCE/TO nº 01/2016;

Considerando o atendimento aos procedimentos estabelecidos no artigo 4º da Instrução Normativa TCE/TO nº 01/2016;

Considerando os critérios de risco, materialidade e relevância associados à gestão das unidades jurisdicionadas e estabelecidos na **Matriz de Risco das Contas**, dentre os quais se destacam o total das despesas empenhadas no exercício a que se referem as contas, cumprimento dos limites constitucionais e legais e a evolução das despesas correntes, entre outros;

Considerando o disposto nos artigos 2º a 4º da Resolução Administrativa nº 02/2016;

Considerando, por fim, o exame do inteiro teor do Requerimento nº 5/2022;

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, reunido em Sessão Plenária, com supedâneo no RITCE/TO e na LOTCE/TO, acolhendo na totalidade o Requerimento nº 5/2022 da lavra do Conselheiro **Napoleão de Souza Luz Sobrinho** – Presidente do TCE/TO,

R E S O L V E:

6.1 **APROVAR as listas das unidades jurisdicionadas**, cujos responsáveis terão os processos de contas anuais, concernentes ao exercício de 2021, constituídos para fins de julgamento, na conformidade

dos Anexos desta Resolução;

6.2 Determinar à Diretoria Geral de Administração e Finanças, em conjunto com os departamentos pertinentes, que adotem as medidas necessárias à publicação das prestações de contas no Portal do Tribunal na internet, conforme preceitua o artigo 5º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 02/2016;

6.3 Determinar, nos termos do artigo 5º, §§1º a 3º, da Instrução Normativa TCE/TO nº 01/2016, **que as contas de 2021 não selecionadas para julgamento sejam custodiadas neste Tribunal de Contas na forma de expedientes, com a devida protocolização no sistema e-Contas**, sem prejuízo de que, por determinação do Relator, em virtude da ciência de fatos ou informações que justifiquem a autuação, o precitado expediente seja constituído processo de contas;

6.4 Determinar a publicação desta Resolução e dos seus Anexos no Boletim Oficial deste Sodalício, nos termos do art. 27, caput, da Lei Estadual nº 1.284/2001 e do art. 341, § 3º do RITCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários, certificando-se nos autos o cumprimento desta determinação.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 14 do mês de setembro de 2022 .



Documento assinado eletronicamente por:

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 14/09/2022 às 16:40:02, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 14/09/2022 às 15:49:24, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, CONSELHEIRO (A), em 14/09/2022 às 15:29:32, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE WAGNER PRAXEDES, CONSELHEIRO (A), em 14/09/2022 às 16:00:03, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, CONSELHEIRO (A), em 14/09/2022 às 16:02:30, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MOISES VIEIRA LABRE, CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A), em 14/09/2022 às 16:09:42, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **241517** e o código CRC **A6221E2**

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.